

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

### **Introdução**

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do Município de Valongo, as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2015, (que evidencia um total 264.555.814 Euros e um total de fundos próprios de 191.999.615 Euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.768.973 Euros), as Demonstrações consolidadas dos resultados por naturezas e o Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

### **Responsabilidades**

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das entidades incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de sistemas de controlo interno apropriados.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### **Âmbito**

4. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
  - a verificação, de as demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
  - a verificação das operações de consolidação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

### **Reservas**

7. A auditoria externa das demonstrações financeiras do Município iniciou-se no exercício de 2007, em cumprimento com o disposto no artigo 48º da Lei das Finanças Locais. Dada a dimensão e antiguidade do ativo imobilizado relevado antes desse exercício, não nos foi possível até à data, efetuar todo o trabalho de validação do imobilizado registado antes de 2007, pelo que não podemos formar uma opinião sobre o mesmo.

### **Opinião**

8. Em nossa opinião, exceto quanto ao eventual efeito do ajustamento que poderia revelar-se necessário caso não existisse a limitação descrita no parágrafo 7, acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do Município de Valongo, em 31 de Dezembro de 2015, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos consolidados de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

### **Ênfases**

9. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as seguintes situações
  - 9.1. Por considerar mais adequadas à atividade da empresa “Vallis Habita”, a entidade consolidante (Município de Valongo), optou por não efetuar, a harmonização do critério de reintegração dos bens do ativo tangível dessa empresa municipal, no processo de consolidação de contas, mantendo as reintegrações calculadas nas demonstrações financeiras individuais, as quais foram calculadas em função da vida útil estimada dos respetivos bens, e não em função da vida útil estimada, utilizando as taxas previstas na Portaria nº 671/2000, de 17 de Abril (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado - CIBE).

### **Relato sobre Outros Requisitos Legais**

10. É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício.

Vila Nova de Gaia, 8 de junho de 2016